

DECRETOS**DECRETO Nº 48.073,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2003**

Approva o Regulamento do Serviço Rodoviário Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes, criado pela Lei nº 11.258, de 6 de novembro de 2002

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço Rodoviário Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes, criado pela Lei nº 11.258, de 6 de novembro de 2002, Anexo a este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 2003.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 48.073, de 8 de setembro de 2003

**REGULAMENTO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE
ESTUDANTES****SEÇÃO I****Das Características do Serviço**

Artigo 1º - O Serviço Rodoviário Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes, criado pela Lei nº 11.258, de 6 de novembro de 2002, tem por finalidade atender ao deslocamento de ida e retorno de estudantes a estabelecimentos de ensino onde estejam matriculados.

Parágrafo único - Incumbe à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP a administração, o controle e a autorização da prestação do serviço de que trata este artigo, exceto nas regiões metropolitanas.

Artigo 2º - O Serviço Rodoviário Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes será realizado sob o regime de fretamento contínuo, com as seguintes características:

I - utilização de peruas ou outros veículos similares, sem taxímetro, com capacidade de 6 (seis) a 20 (vinte) lugares, excluído o condutor;

II - processamento da origem e do destino das viagens em abrigo de passageiros e, na falta deste, em agência de venda de passagens, ambos dotados de requisitos mínimos de capacidade, segurança, higiene e conforto;

III - proibição de circulação de passageiros no interior dos veículos, bem como do transporte de passageiros em pé;

IV - prestação exclusiva a estudantes, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público;

V - ajuste entre o prestador do serviço e os interessados, mediante contrato individual ou coletivo;

VI - proibição de cobrança de passagens, bem como de remuneração por viagens avulsas.

Parágrafo único - No caso de contratação do serviço por estabelecimento de ensino não será admitida cláusula de exclusividade de prestação ou de restrição a prestadores regularmente autorizados.

SEÇÃO II**Da Autorização**

Artigo 3º - O serviço poderá ser executado por pessoa física ou jurídica, obedecidas as exigências previstas neste regulamento e nas demais normas pertinentes.

Artigo 4º - Para a obtenção de autorização por pessoa física, o interessado deverá apresentar junto à ARTESP, além do requerimento instruído com foto e documentos pessoais:

I - prova da plena propriedade do veículo ou documentação de aquisição mediante financiamento com alienação fiduciária, "leasing" ou arrendamento mercantil, em nome do requerente, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com emplacamento no Estado de São Paulo para operação comercial;

II - certidão de matrícula fornecida pelo estabelecimento de ensino, em nome de cada um dos usuários, que deverá ser renovada semestralmente;

III - Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "D", com exame de sanidade física e mental válido e sem restrições, se condutor;

IV - atestados, inclusive dos condutores, de:

a) antecedentes criminais;

b) residência;

c) conclusão de curso de direção defensiva, dos condutores;

d) conclusão de curso de condutor de escolares expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, dos condutores;

V - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, conjugada com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) em favor dos passageiros, tripulantes e motorista, com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil (Danos Materiais e Corporais) equivalente a 50.000 (cinquenta mil) UFESP's para veículos com capacidade até 10 (dez) passageiros;

b) Responsabilidade Civil (Danos Materiais e Corporais) equivalente a 100.000 (cem mil) UFESP's para veículos com capacidade entre 11 (onze) a 20 (vinte) passageiros;

c) Acidentes Pessoais de Passageiros por Morte (por passageiro multiplicado pelo número de assentos), equivalente a 1.000 (mil) UFESP's;

d) Acidentes Pessoais de Passageiros por Invalidez (por passageiro multiplicado pelo número de assentos), equivalente a 1.000 (mil) UFESP's.

Artigo 5º - Para a autorização de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - instrumento constitutivo, arquivado no órgão competente, onde conste como objeto social a exploração do transporte coletivo de passageiros;

II - relativos às pessoas físicas que constituem a sociedade: Registro Geral - R.G. e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

III - prova de regularidade jurídico-fiscal, nos termos estabelecidos nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e artigo 27, §§ 1º e 4º, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989;

IV - certidão de matrícula fornecida pelo estabelecimento de ensino, em nome de cada um dos usuários, que deverá ser renovada semestralmente;

V - relação dos condutores com cópia autenticada da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "D", com exame de sanidade física e mental em vigor e sem restrições,

VI - atestados de:

a) antecedentes criminais de cada sócio e motoristas prepostos;

b) residência de cada sócio e motoristas prepostos;

c) conclusão de curso de direção defensiva daqueles que forem conduzir o veículo;

d) conclusão de curso de condutor de escolares expedido pelo DETRAN daqueles que forem conduzir o veículo;

VII - relação, especificação e prova da plena propriedade de pelo menos 2 (dois) veículos ou documentação de aquisição mediante financiamento com alienação fiduciária, "leasing" ou arrendamento mercantil, em nome da empresa, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com emplacamento no Estado de São Paulo para operação comercial;

VIII - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, conjugada com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) em favor dos passageiros, tripulantes e motorista, com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil (Danos Materiais e Corporais) equivalente a 50.000 (cinquenta mil) UFESP's para veículos com capacidade até 10 (dez) passageiros;

b) Responsabilidade Civil (Danos Materiais e Corporais) equivalente a 100.000 (cem mil) UFESP's para veículos com capacidade entre 11 (onze) a 20 (vinte) passageiros;

c) Acidentes Pessoais de Passageiros por Morte (por passageiro multiplicado pelo número de assentos), equivalente a 1.000 (mil) UFESP's;

d) Acidentes Pessoais de Passageiros por Invalidez (por passageiro multiplicado pelo número de assentos), equivalente a 1.000 (mil) UFESP's.

Artigo 6º - Atendidos os requisitos, a ARTESP emitirá certificado de registro, com validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período, desde que assim se requeira com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data do vencimento.

§ 1º - A ARTESP poderá instituir a cobrança de preço público referente à análise dos procedimentos relativos aos pedidos de autorização, sua renovação e vistorias.

§ 2º - A ARTESP poderá exigir outros requisitos para deferimento ou renovação da autorização.

§ 3º - Toda e qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa, seja na denominação, participação, direção, categoria ou modalidade de serviço em que se encontre registrada, deverá ser comunicada à ARTESP no prazo de 30 (trinta) dias, para anotação e expedição de certificado atualizado.

SEÇÃO III**Dos Veículos**

Artigo 7º - Os veículos utilizados no serviço de que trata este decreto deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos contados da data de fabricação e atender à legislação, resoluções e normas técnicas vigentes, relativas à fabricação, adaptações e padronização, especialmente às do Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DETRAN e da ARTESP.

§ 1º - É obrigatório o uso de tacógrafo e dispositivo de leitura e a manutenção dos registros por 30 (trinta) dias para exame.

§ 2º - A ARTESP poderá determinar o padrão de pintura e de comunicação visual, respeitadas as regras supervenientes.

§ 3º - A ARTESP poderá, ainda, estabelecer exigências especiais para os veículos segundo faixa etária de estudantes e região.

§ 4º - Toda e qualquer alteração quantitativa ou qualitativa na frota de veículos e condutores deverá ser comunicada à ARTESP no prazo de 30 (trinta) dias para anotação e atualização.

Artigo 8º - Os veículos deverão ser submetidos à vistoria semestral, nos termos do que vier a ser estabelecido pela ARTESP.

SEÇÃO IV**Dos Condutores**

Artigo 9º - Os prestadores de serviço deverão cadastrar, com antecedência, os condutores de seus veículos junto à ARTESP.

§ 1º - Os condutores deverão portar Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "D", com exame de sanidade física e mental válido, sem restrições, bem como cumprir as exigências da legislação aplicável.

§ 2º - As pessoas físicas poderão requerer a inclusão de prepostos para condução de seus veículos, nas condições estabelecidas pela ARTESP.

§ 3º - O prestador de serviço somente poderá substituir o condutor mediante o prévio cadastramento deste junto à ARTESP.

SEÇÃO V**Das Penalidades**

Artigo 10 - A inobservância dos dispositivos do presente regulamento sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no Decreto nº 29.912, de 12 de maio de 1989.

SEÇÃO VI**Das Disposições Finais**

Artigo 11 - Nenhuma viagem poderá ser realizada sem condutor cadastrado e sem que a bordo do veículo encontre-se o documento de autorização da ARTESP, prova de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais, a lista de estudantes transportados e a comprovação de vinculação do usuário com estabelecimento de ensino.

Artigo 12 - A ARTESP poderá editar normas complementares às disposições deste Regulamento e celebrar convênios para o seu fiel cumprimento.

**DECRETO Nº 48.074,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2003**

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 40.248, de 1º de agosto de 1995, que fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2º do Decreto nº 40.248, de 1º de agosto de 1995:

"Artigo 2º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "A" - 1 (um) veículo;
II - Grupo "B" - 2 (dois) veículos;
III - Grupo "S-1" - 38 (trinta e oito) veículos;
IV - Grupo "S-2" - 186 (cento e oitenta e seis) veículos;
V - Grupo "S-3" - 46 (quarenta e seis) veículos;
VI - Grupo "S-4" - 50 (cinquenta) veículos.".

(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 44.486, de 6 de dezembro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETO DE 8-9-2003**

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 7º e art. 8º da Lei 5.918-60 e nos termos do art. 9º, alínea "a" e art. 10 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, os adiante relacionados para integrarem, na qualidade de membros, o Conselho Superior da referida Fundação, para um mandato de 6 anos:

Yoshiaki Nakano, vago em decorrência do término do mandato de Alain Florent Stempfer; Horácio Lafer Piva, vago em decorrência do término do mandato de Fernando Vasco Leça do Nascimento; Celso Lafer, vago em decorrência do término do mandato de José Jobson de Andrade Arruda.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-9-2003

No correio eletrônico de 3-9-2003-SJEL, sobre aprovação de convênios: "A vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionadas, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR - (R\$)
Brotas	Jogos Estaduais do Idoso	55.000,00
São José dos Campos	I Torneio de Futebol - Atleta Cidadão	13.000,00
ANEXO II		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR - (R\$)
Instituto Casa da Gente	Projeto Esporte da Gente/Parque Ipê-São Paulo	10.600,00
Instituto Casa da Gente	Projeto Esporte da Gente - Carapicuíba	5.800,00
Sociedade de Cultura Dombali	Implantação do Espaço da Juventude no Jardim Sapopemba e Cidade Tiradentes - São Paulo	27.200,00
Federação Paulista de Basquete Sobre Rodas	Campeonato Paulista de Basquetebol em Cadeiras de Rodas 2003 - São Paulo	50.000,00
Liga Nacional de Taekwondo	Brasil Open 2003 de Taekwondo - São Paulo	25.000,00

CASA CIVIL

Secretário: **ARNALDO MADEIRA**
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução CC-55, de 8-9-2003**

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos órgãos que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista

da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos órgãos a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados nos incs. I e II, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001; e dos veículos discriminados no inc. III, declarados inservíveis pela Comissão Executiva instituída pela Resolução SGGE-17, de 3-5-2002, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício DAESP-347/2003 (PB-24.993-2003), com destino ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO**SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503